



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EDUCATIVO CIENTÍFICO (CEC) DO GEOPARQUE
CAMINHOS DOS CÂNIIONS DO SUL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O Comitê Educativo e Científico, cuja sigla é CEC, é um órgão colegiado propositivo e consultivo, de natureza educativa-científica, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e área de abrangência no território do Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, delimitado pelos municípios de Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul, Morro Grande, do Estado de Santa Catarina, e de Cambará do Sul, Mampituba e Torres, do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II - MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O CEC tem como missão contribuir com conhecimento científico e educativo integrado, inter e multidisciplinar para a promoção da Geoconservação, do Geoturismo e da Geoeducação visando o desenvolvimento sustentável do território Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, cumprindo os seguintes objetivos:

- a. contribuir para a conservação da geodiversidade, defesa dos bens comuns e promoção do desenvolvimento sustentável do território Caminhos dos Cânions do Sul;
- b. propor e contribuir para a implementação de um plano de desenvolvimento científico e educacional na perspectiva da sustentabilidade dos bens comuns;
- c. promover estudos científicos para produzir e disseminar conhecimentos relacionados aos temas da Geoconservação, do Geoturismo e da Geoeducação no território do Geoparque, integrado aos saberes locais;
- d. contribuir para a definição de critérios que devem presidir a promoção do tripé - Geoconservação, Geoturismo e Geoeducação;
- e. dar visibilidade aos projetos educativos e científicos no território por meio de publicações e eventos de natureza científica;
- f. fornecer subsídios para uma gestão responsável e comprometida do Geoparque

- e dos seus bens comuns;
- g. elaborar, propor e cooperar na implementação de ações educativas;
 - h. contribuir para a definição de indicadores de avaliação do Geoparque e sua implementação;
 - i. propor, elaborar e cooperar no desenvolvimento e implementação de materiais e programas educativos no âmbito do Geoparque Caminho dos Cânions do Sul que visem a sua divulgação e fortalecimento.

CAPÍTULO III - MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O CEC é composto de pesquisadores e/ou docentes com titulação acadêmica em pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes a disciplinas científicas envolvidas na pesquisa e disseminação do conhecimento sobre a evolução da Terra e da vida na Terra, bem como, sobre gestão do território na perspectiva do desenvolvimento regional sustentável, e/ou especialistas de notório saber nas áreas de interesse do tema geoparque.

Art. 4º - A admissão de novos membros ocorrerá por meio de convite ou auto-proposição, a ser apresentada e avaliada pelos membros ativos, devendo contar com aprovação de pelo menos 51% dos membros, com base nos parâmetros de titulação e/ou notório saber especificados no artigo anterior.

§ 1º - Será conferida uma declaração de participação ao novo membro, a ser expedida pela coordenação executiva.

§ 2º - É considerado membro ativo todo aquele não licenciado temporariamente ou não desligado deste Comitê.

Art. 5º - Constituem direitos dos membros ativos:

- a) votar, ser votado e eleger a Coordenação Executiva;
- b) votar em processos de tomada de decisão;
- c) participar de reuniões e eventos realizados pelo CEC;
- d) fazer parte de Grupos de Trabalho ou Comissões internas que venham a ser criadas;
- e) representar o CEC em eventos (científicos, comunitários, institucionais);



f) apreciar e apresentar sugestões referentes ao programa de atividades/plano de ação elaborado coletivamente;

g) sugerir e atualizar alterações do presente Regimento;

Parágrafo Único - As votações se darão por meio de voto aberto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 6º - Constituem deveres dos membros ativos:

a) respeitar e cumprir o presente regimento e as decisões coletivas do Comitê;

b) zelar pelo bom nome do Comitê Educativo Científico, prestigiando suas iniciativas e exercendo funções delegadas, incumbidas seja por designação ou voto;

c) expressar a opinião do colegiado quando estiver representando o CEC;

d) participar das reuniões e encontros estabelecidos em calendário;

e) contribuir para o alcance das metas e objetivos do CEC;

f) justificar antecipadamente ausência nas reuniões;

g) relatar por escrito a participação em atividades e eventos relacionados aos objetivos deste Comitê.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES E COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º - O CEC se reunirá presencialmente ao menos duas vezes por ano, em datas a serem definidas na última reunião do ano anterior.

§ 1º - A pauta da reunião deverá priorizar assuntos que demandam tomada de decisão, processo de votação e apresentação de projetos a serem implementados no âmbito do território do Geoparque.

§ 2º - Os membros que não atenderem ao menos uma reunião anual, serão automaticamente desligados. O desligamento será comunicado pela Coordenação Executiva. Membros desligados poderão solicitar seu reingresso no ano seguinte.

§ 3º - Para casos de afastamento por período maior, o membro poderá solicitar licenciamento temporário, mediante justificativa, que será avaliada pelo Comitê;

§ 4º - As reuniões serão realizadas mediante presença mínima confirmada de pelo menos 1/3 dos membros.



Art. 8º - O CEC terá coordenação executiva composta por:

- a. um(a) coordenador(a),
- b. um(a) coordenador(a) adjunto(a) e
- c. dois membros para a função de secretaria.

§ 1º - As funções da coordenação executiva serão preenchidas por processo de aclamação.

§ 2º - O mandato da coordenação executiva será de dois anos, sendo a troca de mandato realizada na primeira reunião dos anos ímpares, podendo a coordenação executiva ser reconduzida por igual período.

§ 3º - Em caso de ausência do coordenador e seu adjunto, o Comitê poderá nomear por aclamação ou designação, coordenador interino até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES

Art. 9º - As deliberações em reunião presencial serão tomadas por maioria simples dos membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a decisão caberá ao Coordenador.

Art. 10º - Poder-se-á deliberar questões em caráter virtual, desde que consentido pela maioria simples dos membros do Comitê, prevalecendo as regras do artigo anterior.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Relatorias Técnicas para assessorar as deliberações.

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Compete à Coordenação Executiva:

- a) organizar encontros internos (expedir convites e organizar espaço físico);
- b) presidir as reuniões do Comitê, assegurando bom desempenho do colegiado;
- c) expedir correspondências (ofícios, convites, relatórios, dentre outros);
- d) organizar, em comum acordo com os demais membros, o programa de atividades/plano de ação da CEC;



- e) realizar atividades de secretaria, tais como, lavrar ata/memória das reuniões, despachar expediente, executar atividades referentes à correspondência e arquivos;
- f) consolidar e compartilhar com os membros do Comitê o Relatório Anual das atividades;
- g) emitir declaração de participação aos membros ativos;
- h) fazer representação em nome do Comitê;
- i) fazer cumprir este Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

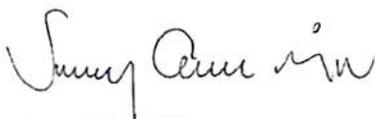
Art. 12º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho transitórios para atividades específicas no âmbito das atribuições do CEC.

Art. 13º - Qualquer membro poderá ser desligado deste Comitê mediante decisão de 2/3 dos membros ativos, após garantido o exercício do direito de defesa.

Art. 14º - O Comitê poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação dos membros, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, que deverá contar com a presença de pelo menos 2/3 dos membros ativos.

Art. 15º - Disposições não previstas nesse regimento serão discutidas e incorporadas a seu tempo, de acordo com a decisão democrática e majoritária dos membros ativos.

Araranguá, 27 de março de 2019.



Sung Chen Lin

Coordenadora Executiva do CEC

2017-2019

